ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO SILVEIRA VERARDI
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 045/2023

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por finalidade a instituição do evento "Pedala Mostardas", bem como a inclusão do mesmo no Calendário de Eventos Oficiais de Mostardas, atendendo sugestão do vereador Edinei Machado.

O evento de que este projeto objetiva o incentivo ao ciclismo, bem como ressalta a importância de conscientizar a população sobre os benefícios do hábito de pedalar para o meio ambiente e para a saúde, o que irá proporcionar interação entre a população local, de todas as idades, e mostrar a importância do esporte e a conscientização sobre segurança e respeito aos ciclistas, bem como popularizar mais o uso da bicicleta para atrair novos adeptos à modalidade.

O evento poderá ser realizado de janeiro a dezembro de cada ano e o Poder Executivo regulamentará o mesmo, no que achar necessário.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 27 de fevereiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 045/2023

de 27 de fevereiro de 2023

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS O "PEDALA MOSTARDAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Mostardas o "Pedala Mostardas", que poderá ser realizado entre os meses de janeiro a dezembro.

Parágrafo Único. O evento de que trata este artigo terá como objetivos incentivar o ciclismo e conscientizar a população sobre os benefícios do hábito de pedalar para o meio ambiente e para a saúde, proporcionar interação entre a população local, de todas as idades, mostrar a importância do esporte e a conscientização sobre segurança e respeito aos ciclistas, bem como popularizar mais o uso da bicicleta para atrair novos adeptos à modalidade.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo